PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Ofício N.º
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.840 DE 09 DE SETEMBRO DE 1982

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TERRENO URBANO.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar um terreno urbano de forma irregular, à CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE LARANJAS (CELARMIG), para construção de sua indústria, dentro das seguintes confrontações: 258,13 m pela Via BR-364, 180,00 m pela Rua Presidente João Café Filho, 134,00 m pela Rua Iturama e 254,00 m pela Rua Miguel D'Alessandro Filho, totalizando 39.878,00 m2,

Artigo 2º - O presente terreno não poderá ser utilizado para outro fim, a não ser, o que determina o Art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - Fica estipulado o preço de CR$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para o terreno objeto da presente Lei.

Artigo 4º - A escritura definitiva será outorgada após a conclusão das obras, cuja planta será aprovada pela Prefeitura, ressalvando, entretanto, os mútuos hipotecários.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 09 de setembro de 1982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 68
FRUTAL 17 / 09 / 82
MR3
Maria Aparecida Batista